

## ACORDO PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ATUAL PARA CONTRATO DE TRABALHO DE ESTAMPADOR POR PRODUÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA CASA SANTAMARINA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 04.739.889/0001-84, situada na Rodovia 462, Km 65, Pavilhão 8, Distrito Industrial, na cidade de Perdizes/MG, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 045.977.216-30 portador(a) da CTPS n.º 42859/0110/MG, residente e domiciliado(a) em Perdizes/MG, na EST MG-462 n.º 909, bairro Centro, doravante designado(a) simplesmente EMPREGADO.

Firmam o presente ACORDO PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ATUAL PARA CONTRATO DE TRABALHO DE ESTAMPADOR POR PRODUÇÃO, ficando desde já aceito e acordado entre as partes, conforme cláusulas a seguir:

1. O EMPREGADO, tendo firmado contrato de trabalho com a EMPREGADORA, no dia 22/11/2017, para exercer a função de Serviços Gerais, com salário de R\$ 983,85 por mês, resolveu solicitar sua alteração para laborar na função de ESTAMPADOR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, com a remuneração constituída por uma parte fixa, já previamente acordada entre as partes, acrescida de uma parte variável, a ser calculada pela produção mensal, conforme abaixo:

a) Parte fixa: o equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, acrescido de 20% (vinte por cento), durante os primeiros dois anos, após este período 01 (um) salário mínimo mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

b) Parte variável: as partes acordam que além do valor fixo acima estabelecido, haverá o pagamento pela produção mensal do EMPREGADO conforme abaixo:

b.1) Para calcular a produção mensal, considerar-se-á a quantidade de peças estampadas durante o período que iniciará no primeiro dia útil de cada mês e terminando no último dia do mês, e deduzidas as peças cruas desclassificadas na Inspeção, na Esmaltação, no Enformamento e também as peças queimadas que perderam a qualidade devido aos seguintes defeitos:

- ✓ Acabamento mal feito, causando perda de qualidade da peça,
- ✓ Rachos ou trincos provocados por desatenção as normas técnicas na estampagem
- ✓ Danos por manuseio inadequado,
- ✓ Contaminações por sujeiras depositadas nos moldes e ou pedaços de gesso não removidos,
- ✓ Furações ou cortes inadequados, que prejudiquem a instalação do produto e,
- ✓ Deformações

b.2) Valor de cada produto:

| Produto                                    | Valor Unitário |
|--------------------------------------------|----------------|
| Vasos Linha Liberty                        | R\$ 1,50       |
| Vasos Linha Liberty Plus - Argola Colada   | R\$ 1,97       |
| Vasos Linha Valentina                      | R\$ 1,48       |
| Vasos Linha Valentina Plus - Argola Colada | R\$ 1,50       |
| Vasos Linha Donna                          | R\$ 2,50       |
| Lavatório Linha Liberty sistema Shanks     | R\$ 0,57       |

x *Antonio Ferreira de Oliveira*

*JP*



|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Lavatório Linha Donna sistema Shanks | R\$ 1,00 |
| Caixa Linha Liberty                  | R\$ 0,57 |
| Caixa Linha Donna                    | R\$ 0,67 |
| Tampa para Caixa Linha Liberty       | R\$ 0,30 |
| Tampa para Caixa Linha Donna         | R\$ 0,35 |

- b.3) Forma de pagamento: o valor total do mês, após a soma da parte fixa e da produção do mês, será efetuado diretamente e em moeda corrente, até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, em conta bancária/salário de titularidade do **EMPREGADO** sujeitando-se aos descontos legais (previdenciários, fiscais, vale-transporte, alimentação, habitação e outros).
2. O EMPREGADO, neste ato, declara-se ciente e de acordo com a alteração contratual ora assinada, renunciando, assim, qualquer diferença de remuneração que seja inferior ao que recebeu anteriormente, ao se considerar a soma de eventuais horas extras, adicionais, prêmios, abonos, etc., e sua produtividade, sendo que está ciente de que sempre lhe será garantido, por meio da parte fixa, remuneração nunca inferior ao mínimo legal.
  3. Fica estabelecido que todos os aumentos salariais concedidos pela **EMPREGADORA**, à título de mera liberalidade, poderão ser compensados com os aumentos ou abonos de qualquer natureza, bem como os determinados pelos dissídios coletivos ou individuais.
  4. O horário de trabalho a ser cumprido pelo **EMPREGADO** será de: 07:00 às 16:48, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:30 (uma hora e trinta minutos) para refeição e descanso, podendo, no entanto, ser alterado pela **EMPREGADORA**.
    - 4.1. O EMPREGADO se compromete a realizar serviços em horário extraordinário, observados os limites legais, sempre que necessário, contudo, sempre será necessária a obtenção de autorização prévia, e por escrito, do chefe do Setor e assinado por ambos.
    - 4.2. As partes acordam que eventuais horas extraordinárias realizadas pelo **EMPREGADO**, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do período de apuração em que o trabalho extraordinário foi prestado.
    - 4.3. As partes acordam desde já, a possibilidade de implantação, pela **EMPREGADORA**, de adoção de eventuais sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Lei.
  5. O **EMPREGADO** está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do presente Contrato, como em qualquer outra localidade, nos termos previstos na Lei.
  6. Além dos descontos legais, tais como INSS, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, o **EMPREGADO** desde já autoriza a **EMPREGADORA** a promover outros, como por exemplo, vale-transporte, adiantamentos, empréstimos, vale-refeição, assistência médica e/ou odontológica, previdência privada, etc.
  7. Diante da ocorrência de dano causado pelo **EMPREGADO**, ainda que de natureza culposa, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo em seus salários, inclusive das verbas rescisórias, conforme preceitua a legislação.
  8. Em caso de dano causado pelo(a) **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA**, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.
  9. No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** declara que conhece as normas de trabalho da **EMPREGADORA** e que tem ciência de que eventual violação de qualquer norma

x Antonio Ferreira de Oliveira





da EMPREGADORA implicará sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, que poderá culminar em rescisão do contrato, inclusive por justa causa.

10. Fica, desde já, a EMPREGADORA, expressamente autorizada a utilizar a imagem do EMPREGADO para fins de divulgação das atividades exercidas e executadas, sendo que se dará a título gratuito, renunciando-se, assim, expressamente, o EMPREGADO eventual direito de ação, em virtude de tal utilização.

11. **DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE:** O EMPREGADO obriga-se a manter, sob total e irrestrita, confidencialidade toda e qualquer informação da EMPREGADORA e que tenha sido obtida e conhecida, direta ou indiretamente, e que seja relacionada com os clientes, familiares, prestadores de serviço, representantes, empregados, colaboradores, banco de dados, acordos e quaisquer negócios existentes com outras pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, bem como com toda e qualquer empresa, sócio, administrador, familiar ou parente ligado(a), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a tanto, informações relativas aos clientes, prestadores de serviço, agentes e representantes, colaboradores, processos judiciais e extrajudiciais, acordos e quaisquer negócios existentes com outras pessoas (físicas e jurídicas), segredos de mercado, informações técnicas, contratos de qualquer natureza, sistemas, transações, procedimentos, lista de mala direta, "Know-how", dados financeiros, fiscais, contábeis, societários ou outros, faturas ou quaisquer estatísticas financeiras, base de dados, planos (comercial, técnico ou qualquer outro), correspondências, relatórios internos, arquivos, procedimentos ou quaisquer outras informações, escritas ou não, as quais envolvem, direta ou indiretamente, a EMPREGADORA, sócios, colaboradores, administradores, familiar ou parente ligado, direta ou indiretamente. As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor, mesmo após o término do presente contrato, sendo que o descumprimento da presente cláusula acarretará a devida responsabilização civil por perdas e danos daí decorrentes, sem prejuízo de responsabilização criminal e da aplicação das disposições previstas neste contrato.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO:**

- a) Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- b) Cumprir os compromissos expressamente assumidos no presente contrato com zelo, atenção e competência profissional, sugerindo eventuais medidas para maior eficiência do serviço;
- c) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho definido pela EMPREGADORA;
- d) Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Tratar todos os seus colegas de trabalho e superiores com respeito e urbanidade;
- f) Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da EMPREGADORA;
- g) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato, em virtude do presente Contrato de Trabalho;
- h) Zelar pela ordem, asseio e limpeza no local de trabalho;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando à EMPREGADORA eventuais anormalidades;
- j) Não utilizar o telefone da empresa, ou qualquer outro instrumento e/ou ferramenta disponibilizada para o trabalho, para fins particulares, nem utilizar telefone celular particular durante a jornada de trabalho.
- k) Informar ao Departamento Pessoal toda e qualquer alteração em seus dados pessoais, tais como estado civil, aumento ou redução de pessoas na família, eventual mudança de endereço etc.;
- l) Utilizar os meios de identificação pessoal estabelecidos pela EMPREGADORA, podendo submeter-se a fiscalização e revista a qualquer tempo, inclusive nos volumes e/ou pacotes portados;
- m) Utilizar todos os EPIs fornecidos pela EMPREGADORA corretamente, inclusive pedindo a substituição sempre que necessário, sempre visando e preservando a saúde e segurança no trabalho; participar de todos os treinamentos oferecidos pela EMPREGADORA; realizar todos os exames de saúde ocupacional, inclusive períodos e de retorno ao trabalho;

x *Antonio Ferreira de Oliveira*

*[Assinatura]*



13. O EMPREGADO dispensa o uso do vale-transporte, tendo em vista que se utilizará de meio próprio para o deslocamento residência/trabalho/residência, isentando, desde já, a EMPREGADORA por eventuais acidentes, inclusive de percurso, danos, responsabilidade pela guarda de seu meio de transporte, estando expressamente proibido de utilizar seu veículo próprio para atender necessidades do trabalho. Quando se fizer necessário o deslocamento para fins de trabalho esse se dará por meio de utilização de transporte e/ou outro meio fornecido pela EMPREGADORA.
14. As partes declaram expressamente que o presente ajuste de emprego é firmado tendo em vista as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, integrando-se a esse elenco, a legislação complementar e as normas e acordos permitidos legalmente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e finalidade, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA e a segunda com o EMPREGADO que lhe dará o competente recibo.

Perdizes/MG, 01 de fevereiro de 2018.

*Diachini*

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA CASA SANTAMARINA EIRELI  
EMPREGADORA

*Antônio Ferreira de Oliveira*

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
EMPREGADO

Testemunhas:

*Regina Custódia dos*

*Danilo Ferreira de Moraes*